Página: 1 de 10

## ATA DA DUCENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 31 de julho de 2024

HORÁRIO 14:00 h

:

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do Carlos Pinna de Assis Júnior

Estado:

Subprocurador Geral Vladimir de Oliveira Macedo

do Estado:

Corregedora Geral da

Advocacia Geral do

Estado:

Conselheiro membro: José Wilton Florêncio

Meneses

Gilvanete Barbosa Losilla

Conselheiro membro: Carlos Henrique Luz Ferraz

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real por meio da plataforma digital.

## JULGAMENTOS

#### EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 317/2024-PRO.ADM.-PGE

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA - ACUMULAÇÃO

DE BENEFÍCIOS

INTERESSADA: LUZA MABEL MAGALHÃES DE SOUZA

RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

VOTO VISTAS: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLAD-DE OLIVEIRA MACEDO

Página: 2 de 10

A pauta foi invertida, para análise do item 4, diante da presença virtual de uma parte interessada.

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da relatora, acompanhado oralmente pelo voto vistas foi DESACOLHIDO o Parecer nº 6583/2023 e ACOLHIDO o posicionamento do Parecer de nº 5939/2023, exarado nos autos do processo de nº EX.00913.07/2023\_C1-P, no sentido de deferir os benefícios de pensão por morte, de modo que deverá ser oportunizada à parte requerente a manifestação de vontade no sentido de renúncia às pensões e manutenção do percebimento integral das aposentadorias OU a acumulação de todos os benefícios com a percepção integral do de maior valor e o escalonamento dos menores, nas proporções previstas no art. 54-A, §2°, da LC 113/05.

AUTOS DO PROCESSO: 534/2023CONSJURIDICAPGE

ESPÉCIE: ANÁLISE DE VERBETE

ASSUNTO: AUTOS SUPLEMENTARES DO PROCESSO

27650/2022-CONS.JURIDICA-SEDUC

ELABORAÇÃO DE PARECER NORMATIVO E

SUGESTÃO DE VERBETE

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO RELATORA:

RELATORA: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Econs. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do relator foi aprovado o Parecer Normativo 03/2024 apresentado e o verbete proposto, nos seguintes termos:

XX - GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TEMPO INTEGRAL

"I - O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, FARÁ JUS À GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 24, DA LEI COMPLEMENTAR N° 179/2009.

II - O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, AFASTADO EM RAZÃO ENCONTRAR DAS ATIVIDADES SAÚDE LICENCA PARA O TRATAMENTO DA PRÓPRIA READAPTADO DAS FUNÇÕES, CONFORME LAUDO EMITIDO PELA PERÍCIA MÉDICA DO ESTADO, FARÁ JUS A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TEMPO INTEGRAL POR ATÉ 02 ANOS,

IR DE OLIVEIRA MACEDO

Página: 3 de 10

POR SEREM OS PERÍODOS DE LICENÇA E DE READAPTAÇÃO CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 16/94."

AUTOS DO PROCESSO:

889/2022-REMOÇÃO-SSP

ESPÉCIE:

RECURSO HIERÁRQUICO

**ASSUNTO:** 

REMOÇÃO DA SERVIDORA BÁRBARA RUSSELE

SANTOS PARA A SSP

**INTERESSADO:** 

BÁRBARA RUSSELE SANTOS

RELATOR:

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do relator foi conhecido o recuro hierárquico e negado provimento, acolhendo-se in totum o Parecer 2333/2023, relação ao pedido de remoção da servidora do Departamento Estadual de Trânsito para a Secretaria de Segurança Pública.

AUTOS DO PROCESSO:

764/2024-PRO.ADM.-PGE

ESPÉCIE:

RECURSO HIERÁROUICO

**ASSUNTO:** 

REQUERIMENTO

ADMINISTRATIVO

DE EM

PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS

RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL

**INTERESSADO:** 

AELSON RESENDE ROCHA

RELATORA:

GILVANETE BARBOSA LOSILLA

a relatora apresentou o voto após discussão Inicialmente, е julgamento foi suspenso diante do pedido de vistas do Conselheiro Carlos Pinna.

AUTOS DO PROCESSO:

1833/2023-CONS.JURIDICA-SEAD

ESPÉCIE:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**ASSUNTO:** 

ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DO PAGAMENTO DIFERENÇA DEREMUNERAÇÃO

SUBSTITUIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DA ADEMA PELA ENTÃO DIRETORA

TÉCNICA

DAQUELA

DE OLIVEIRA MACEDO

Página: 4 de 10

AUTARQUIA

INTERESSADA: LUCIMARA DANTAS PASSOS

RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

VOTO VISTAS: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Por maioria (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior Macedo), termos do voto da relatora nos 3114/2023 e 5130/2023, DESACOLHIDOS os Pareceres n° e deferido pedido de reconsideração pleiteado pela interessada para concessão do 3 pagamento da diferença remuneratória entre o cargo de Diretora Técnica e o cargo de Diretora Presidente durante o período que cumulou ambas atribuições dispostas nos arts. 10, 17 e 18 da Lei nº 5057/2003. Vencidos o Cons. Wilton Menezes que aprovou os Pareceres nºs 3114/2023 🗓 e 5130/2023, no sentido de, com lastro nos artigos  $8^{\circ}$  e 10,  $\S\S$   $2^{\circ}$ Lei Ordinária Estadual n°. 5.057/2003, e artigos 12, 19 е Geral da ADEMA, INDEFERIR pedido 0 impossibilidade de percepção das diferenças remuneratórias pleiteadas, no que foi acompanhado pelo Cons. Carlos Henrique.

AUTOS DO PROCESSO: 4018/2023-PRO.ADM.-SEAD

169/2024-REQ. ADM.-SEAD

765/2023-BEN.SOCIAL-**SERGIPEPREVIDÊNCIA** 

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

**ASSUNTO:** RESTABELECIMENTO/MANUTENÇÃO

> PAGAMENTO DA PENSÃO DE EX GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE BENEFÍCIOS PENSÃO ESPECIAIS DE DEPENDENTES

EX-GOVERNADORES DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADAS:** JACKSON BARRETO DE LIMA

ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO

DELORISA MARTA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ E BERTILDE BARRETO DE CARVALHO

RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

**VOTO VISTAS:** JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES VOTO VISTAS: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Ju DE OLIVEIRA MACEDO

Página: 5 de 10

O julgamento dos presentes autos iniciou na 235ª Reunião Ordinária na qual foi afastada a prejudicial de mérito de prescrição do pedido formulado pelo interessado Albano do Prado Pimentel Franco nos autos do processo 169/2024-REQ. ADM.-SEAD, por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, e Cons. Carlos Ferraz).

Deu-se continuidade à leitura do voto da relatora no sentido n°s DESACOLHER Pareceres 47/2024-CCVASP, 1057/2024-CCVASP OS ACOLHER o Parecer n° 827/2024-CCVASP, para (a) deferir o pleito restabelecimento de pensão aos interessados JACKSON BARRETO DE LIMA e ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO; (b) manter o pagamento das pensões concedidas às interessadas DELORISA MARIA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ E BERTILDE BARRETO DE CARVALHO, dependentes do ex-governadores ANDRADE GARCEZ E SEBASTIÃO CELSO DE CARVALHO; (c) determinar que MARIA gestão pagamento da pensão concedida às Sra. DELORISA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ ocorra por meio da Secretaria de Estado da BERTILDE BARRETO Administração - SEAD e a da Sra.  $\mathsf{DE}$ CARVALHO, considerando a decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo n°. 201011900167, pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Ao final, o julgamento do mérito restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Wilton Meneses. Contudo, os Conselheiros Carlos Pinna Júnior e Vladimir Macedo consignaram voto para acompanhar as conclusões do voto da Relatora.

Apresentado o voto vistas do Cons. Wilton Meneses na 236ª Reunião Ordinária, o julgamento restou novamente suspenso em razão de pedido de vista do Cons. Carlos Ferraz e foi retomado na presente sessão, na 8 qual foi mantida a decisão por maioria (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior e Cons. Vladimir Macedo), para nos termos do voto 5 da relatora DESACOLHER os Pareceres n°s 47/2024-CCVASP, 1057/2024-CCVASP e, ACOLHER o Parecer n° 827/2024-CCVASP, para (a) deferir o pleito de restabelecimento de pensão aos interessados JACKSON BARRETO DE LIMA e ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO; (b) manter o pagamento das pensões concedidas às interessadas DELORISA MARIA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ E BERTILDE BARRETO DE CARVALHO, dependentes do ex-governadores JOÃO ANDRADE GARCEZ E SEBASTIÃO CELSO DE CARVALHO; (c) determinar que a pagamento da pensão concedida às Sra. DELORISA MARIA > VASCONCELOS BASTOS GARCEZ ocorra por meio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a da Sra. BERTILDE BARRETO DE CARVALHO, considerando a decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo n°. 201011900167, pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA. Vencidos o Cons. Carlos Henrique que acompanhou integralmente o Cons. Wilton Menezes que consignou o seu voto vistas para:

4.a aprovar o Parecer n° 4018/2023, de lavra da

Este documento foi ass IMIR DE OLIVEIRA MA

Página: 6 de 10

Procuradora Lícia Maria Alcântara Machado, no sentido de <u>indeferir o</u> <u>pedido</u> de <u>restabelecimento do pagamento da pensão especial</u> em favor do ex-governador Jackson Barreto Lima;

- 4.b aprovar o Parecer nº 1057/2024, de lavra da Procuradora Micheline Marinho Soares Dantas, no sentido de <u>indeferir o pedido</u> de <u>reestabelecimento da pensão especial</u> ao ex- governador Albano do Prado Franco;
- 4.c aprovar o Parecer nº 827/2024, de lavra da Procuradora Carla de Oliveira Costa Meneses, para reconhecer:
- 4.c.1 possibilidade jurídica manutenção de do pagamento das pensões das interessadas Delorisa Maria Vasconcelos Bertilde Garcez e Barreto de Carvalho condição na dependentes do ex-governadores João Andrade Garcez Celso de Carvalho;
- 4.c.2 a possibilidade jurídica de gestão dos pagamentos da pensão em favor de Delorisa Maria Vasconcelos Bastos Garcez pela Secretaria de Estado da Administração;
- 4.c.3 pela impossibilidade jurídica de gestão dos pagamentos da pensão em favor de Bertilde Barreto de Carvalho pela Secretaria de Estado da Administração, considerando a existência de decisão judicial transitada em julgado no sentido de ser essa obrigação do SERGIPEPREVIDÊNCIA;
- d) ainda que vencido quanto ao deferimento do pleito de restabelecimento de pensão dos interessados Jackson Barreto de Lima e Albano do Prado Pimentel Franco (itens 'a' e 'b' acima), voto por vedar o pagamento de valores retroativos, em havendo requerimento, ante a atuação estatal lícita e no estrito cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4544.
- Por fim, à unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Carlos Ferraz) nos termos do voto vistas do Cons. Wilton Meneses foi aprovado o item "d" quanto à impossibilidade de pagamento dos valores retroativos, em havendo requerimento, ante a atuação estatal lícita e no estrito cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4544.

Este documento foi assinado via Do IMIR DE OLIVEIRA MACEDO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AUTOS DO PROCESSO:

2249/2023-CONS.JURIDICA-PGE
(apreciação conjunta c/ 1331/2023CONS.JURIDICA-PGE)

ESPÉCIE:

Consulta

ASSUNTO:

Rediscussão das normas internas
acerca do procedimento de dispensa
recursal referente aos recursos
excepcionais

INTERESSADO:
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR:

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons.
Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Wilton Meneses) nos
termos do voto do relator foi acolhido o pleito da CJC, e aprovada a sugestão de publicação de nova portaria, com a seguinte redação:

Art. 1°. Delegar aos Procuradores Chefes das Coordenadorias a alçada para decidir sobre:

I - os pedidos de dispensa para apresentação de defesa

I - os pedidos de dispensa para apresentação de defesa e recursos nos processos em que o valor da causa, da condenação o condenação de defesa de condenação de condenações de co condenação e/ou do provento econômico esteja limitado $\stackrel{\text{N}}{\sim}$ ao teto do valor para pagamento das Requisições de u Pequeno Valor - RPV, fixado pelo Estado de Sergipe, ressalvados os casos em que a demanda possa produzir efeito multiplicador.

- II os pedidos de dispensa para apresentação Recursos Extraordinário e Especial nos seguintes casos:
- a) quando o procurador do feito sustentar ser incabível o recurso por envolver discussão de matéria fática ou necessidade de análise de legislação local;

MIR DE OLIVEIRA MACEDO

Página: 8 de 10

b) quando o procurador do feito sustentar ser incabível Extraordinário por discutir constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

c) quando o procurador do feito sustentar ser incabível o Recurso Extraordinário e/ou o Recurso Especial por 5 acórdão esteja interposto contra que conformidade entendimento com do Supremo Tribunal & Tribunal Superior Federal do de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento recursos repetitivos.

Art. 2. A delegação disposta no Artigo 1º desta portaria não se aplica aos processos classificados como relevantes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JULGAMENTOS

EM MESA

SSO: 72/2024-CONS.JURIDICA-PM

RECURSO HIERÁRQUICO

APLICABILIDADE DO INCISO III DO VERBETE 32 DO CESAGE

POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Selheiro Vladimir Macedo levou para ciência dos demais decisão monocrática na qual reputou prejudicada a

Baimo Cirurgia, CEP: 49.055-540

AUTOS DO PROCESSO:

ESPÉCIE:

**ASSUNTO:** 

**INTERESSADO:** 

RELATOR:

Em mesa o Conselheiro Vladimir Macedo levou para ciência dos demais Conselheiros a decisão monocrática na qual reputou prejudicada

MIR DE OLIVEIRA MACEDO Este (

Página: 9 de 10

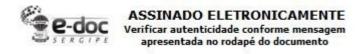
presente análise, porquanto inexiste qualquer fundamento de legislativa jurisprudencial apresentado ou Consulente, que leve à conclusão da necessidade da revisão do Verbete razão pela qual deixou de receber o pedido de revisão como recurso, uma vez que não se tratou de Insurgência contra o parecer 878/2024 e sim, de novo e diferente pedido, e com amparo no art. 12, do Regimento Interno do Conselho Superior, assim o determinou a Secretaria do Conselho monocraticamente. Por fim, comunicação desta decisão, para fins de ciência, ao Senhor Procurador-Coordenadoria Consultiva Estado, bem como à Administrativa e de Servidor Público- CCVASP.

## "O QUE OCORRER"

O Conselheiro Vladimir Macedo solicitou à Secretaria do Conselho a abertura de processo com a finalidade de reavaliar Regimento Interno, principalmente quanto à possibilidade do parecerista de origem, caso também seja conselheiro, votar nos autos, o que foi acatado por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz). Deliberou-se, ainda, que este processo deverá ser distribuído ao Cons. Vladimir Macedo.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo  $7^{\circ}$ , inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Aracaju, 12 de agosto de 2024



Carlos Pinna de Assis Junior Presidente do Conselho Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna IMIR DE OLIVEIRA MACEDO



Página: 10 de 10



### ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

## VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO Procurador(a) do Estado



### ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

## GILVANETE BARBOSA LOSILLA Corregedor(a) Geral



## **ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses Conselheiro(a)



## ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ Conselheiro(a) este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLAD-DE OLIVEIRA MACEDO

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0PGA-XTNQ-M0Z4-BTKO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ 12/08/2024 09:57:12 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior 12/08/2024 12:55:03 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA 09/08/2024 08:22:47 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses 12/08/2024 08:36:00 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO 12/08/2024 11:02:40 (Docflow)